

**OE 01 CMTCC/2020**

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

Senhor  
**Everson Mendes**  
Secretário Municipal da Casa Civil

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, solicitar a publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Respeitosamente,



**LEANDRO DOMINGUES**  
Presidente

## **REGIMENTO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO FLORIANÓPOLIS.**

### **Da Natureza e das Competências**

Art. 1º Criado por meio da Lei Municipal nº 9.442, de 15 de janeiro de 2014, o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com o propósito de articular esforços e implementar ações voltadas à prevenção de possíveis desvios de conduta de agentes públicos e particulares, ao fortalecimento da transparência dos atos administrativos, e ao controle efetivo dos recursos públicos municipais.

Art 2º O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis tem como competências àquelas designadas pela Lei nº 9442/2014 e respectivas alterações, quando houver.

### **Das Atribuições**

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis tem como atribuições designadas por este Regimento:

- I. Solicitar relatórios de desempenho e tempo de resposta das demandas oriundas de manifestações promovidas pela Ouvidoria de Florianópolis ou outros órgãos, solicitando a adoção de providências, quando necessário;
- II. Requerer aos diversos órgãos municipais, pedidos de acesso a informações que forem solicitados aos órgãos e não foram registrados em sistemas próprios.
- III. Promover a articulação com os órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas e Controladoria-Geral da União.
- IV. Zelar pela autonomia das ações e procedimentos dos órgãos internos de transparência, auditoria e controle do Poder Executivo Municipal;
- V. Sugerir adequações em políticas para elevar o desempenho do Município de Florianópolis nas classificações e/ou rankings de transparência pública elaborados por organizações com reconhecida especialização na temática entidade de caráter público.
- VI. Sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública Municipal.



VII. Sugerir estratégias de combate à corrupção e à impunidade, e esclarecimentos acerca de informações de temas pertinentes à transparência, em consonância com a legislação vigente;

VIII. Fomentar a adoção de boas práticas reconhecidas por instituições e órgãos nacionais e internacionais.

### **Da Composição**

Art. 4º O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis é composto por conselheiros, designados por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção de Florianópolis poderá requerer ao chefe do poder executivo a ampliação dos membros visando a composição de comissões temáticas temporárias.

### **Do Mandato de Conselheiro**

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III. Apresentar conduta incompatível com a dignidade da função; e
- IV. For condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º A perda do mandato, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, se dará por ato da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo;

§ 2º A perda de mandato prevista no inciso III se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho comunicar ao órgão de origem e ao Prefeito Municipal acerca da perda do mandato para fins de substituição da representação.

### **Da renúncia do Conselheiro**

Art. 6º A renúncia ao Conselho deverá ser formalizada por escrito ao Presidente, que fará leitura na sessão seguinte ao seu protocolo, mediante registro em ata.





### **Mandato da Instituição**

Art. 7º Compete ao Conselho comunicar ao Chefe do Poder Executivo quando o órgão com representação no Conselho:

- I. Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Florianópolis;
- II. Tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou
- III. Sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave;
- IV. Apresentar renúncia ao conselho.

### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral; e
- IV. Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de um ano, prorrogável por igual período, a contar da assembleia de eleição.

Art. 9º O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer conselheiro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I. Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II. Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III. Decidir as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;
- V. Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI. Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII. Distribuir as matérias às comissões temáticas, quando for o caso;
- VIII. Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IX. Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X. Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XI. Delegar, quando da ausência ou impedimento concomitante do Secretário-Geral e Secretário Adjunto atribuições aos conselheiros ou Secretários.



Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento nas suas competências ou em caso de delegação.

Art. 10 O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos conselheiros;
- II. Secretariar as sessões do Conselho;
- III. Manter, sob sua supervisão, documentação referentes ao Conselho;
- IV. Prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir atas, expedientes e outros documentos aprovados pelo Conselho;
- V. Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI. Participar na definição da pauta das reuniões;
- VII. Agendar os locais para a reunião do Conselho;
- VIII. Enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX. Verificar a presença dos conselheiros nas reuniões;
- X. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XI. Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial Eletrônico e no portal eletrônico destinado ao Conselho;
- XII. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XIII. Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, quando requisitado.

§ 1º Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário-Geral na sua ausência ou impedimento nas suas competências.

§ 2º As funções de Presidente, Vice Presidente, Secretário-Geral e Secretário Adjunto não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este do Poder Público Municipal ou da sociedade civil.

Art. 11 Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os conselheiros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Conselho.

#### **Do Funcionamento Do Conselho**

Art. 12 O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.



§ 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na última reunião do ano, o qual será divulgado no portal eletrônico do Conselho.

§ 2º As reuniões e as convocações do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

§ 3º As atas e relatórios serão publicadas em site próprio do Conselho, salvo assuntos protegidos pelo sigilo legal.

Art. 13 As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de pelo menos  $\frac{1}{3}$  (um terço), em segunda e última convocação.

Art. 14 As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I. Abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II. A ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para apreciação, assim como relatórios, pareceres e/ou outros documentos que serão apreciados;

III. Apreciação e assinatura da ata da reunião anterior, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida na convocação;

IV. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria qualificada dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I. O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito, necessariamente, e/ou verbalmente.

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão ao Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta.

§ 2º O parecer do relator deverá se constituir de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 3º As intervenções em Plenário terão precedência na seguinte ordem:

I. Questão de ordem, visando corrigir procedimentos;

II. Questão de esclarecimento, visando entendimento dos assuntos e procedimentos;

III. Questão de encaminhamento, visando melhor andamento dos trabalhos, em cumprimento dos objetivos do Conselho.



Art. 15 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 15 (quinze) dias contados do ato de encerramento da reunião, que poderá a juízo do Plenário, ser reduzido ou ampliado.

§ 1º Havendo pedido de vista por parte de dois ou mais conselheiros, o Secretário-Geral fornecerá cópia digital do processo para todos os integrantes para análise concomitante, sendo vedados novos pedidos.

§ 2º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.

§ 3º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, por meio de requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.

§ 4º A arguição de ilegalidade ou inconstitucionalidade pode ser suscitada a qualquer tempo.

Art. 16 Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à reunião.

Art. 17 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis.

#### **Das comissões temáticas**

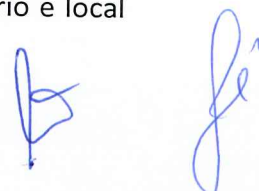
Art. 18 O Conselho poderá designar comissões temáticas, conforme necessidades analisadas pelos membros do Conselho.

Parágrafo único: O Conselho poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a participação de membros externos, para participação em comissões específicas, por prazo determinado.

#### **Das Eleições**

Art. 19 O Presidente do Conselho deverá convocar reunião extraordinária, a cada ano, para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, observado o disposto no art. 19.

§ 1º O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima 30 (trinta) dias, informando data, horário e local



da Assembleia.

§ 2º A renúncia do Presidente não implica, necessariamente, na necessidade de convocação de novas eleições, salvo quando ocorrer no primeiro semestre do mandato ou quando o Vice-Presidente não demonstrar interesse em assumir a função definitivamente.

§ 3º Haverá necessidade de convocação imediata das eleições na vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º A vacância do cargo de Secretário-Geral e de Secretário Adjunto não implicará na necessidade de convocação de novas eleições, sendo permitida a designação de novo Secretário pelo Presidente, que assumirá o cargo até o final do mandato.

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 20 Aprovado e publicado o presente Regimento no Diário Oficial Eletrônico do Município, os Conselheiros poderão eleger os cargos de Vice-Presidente e Secretário Adjunto, que terão mandato coincidindo com os demais membros da diretoria.

Art. 21 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 22 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 23 Os casos omissos, não regulados por este Regimento ou por Lei, serão dirimidos por votação em Assembleia, registrando-se as decisões em Ata.

Art. 24 O Conselho poderá acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 25 O presente Regimento foi debatido e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

